

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

A **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio – FUNDEPAG**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº com sede no Município de São Paulo/SP, à Rua Dona Germaine Burchard, nº 409, Bairro Água Branca – CEP 05002-062, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, na qualidade de **Fundação de Apoio credenciada do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA**, Instituição Científica e Tecnológica que compõe a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL, mediante a Resolução SDE-CTI n. 10, de 10 de fevereiro de 2022, e nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 e do Decreto Estadual n. 62.817/2017, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL**, nos termos a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para o mapeamento de perigos, vulnerabilidades e riscos na escala 1:10.000 em áreas contempladas nas bacias hidrográficas da sub-UGRHi do Rio Grande de Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, incluindo o levantamento cadastral da função de grandes equipamentos das áreas urbanas ou edificadas, pelo período de 10 (dez meses), no âmbito do Projeto denominado “Sistema Integrado para Gestão de Riscos e Desastres no Litoral Norte”, executado tecnicamente pelo IPA, gerenciado administrativa e financeiramente pela FUNDEPAG, e financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1.2. O valor teto para a presente contratação é de R\$ 268.290,00 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais), incluindo todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto deste Edital.

1.2.1. O valor teto constitui limite máximo para as propostas de preços, sendo automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao estabelecido neste item.

1.2.2. O valor teto foi estabelecido com base em pesquisa de mercado, considerando contratos similares e complexidade técnica dos serviços.

1.2.3. As propostas deverão apresentar detalhamento de custos compatível com o valor teto, incluindo discriminação de custos diretos, indiretos, tributos e margem de lucro.

1.3. O fator decisivo para a competição entre as Proponentes neste Chamamento Público será definido pela **qualidade técnica** da Proposta Comercial apresentada, da empresa Proponente, e da equipe alocada para execução dos serviços objeto deste Edital, conforme pontuação individual detalhada abaixo, cujo total máximo será de 100 (cem) pontos:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - QUALIDADE TÉCNICA		
Item avaliado	Descrição	Pontuação máxima
Proposta Comercial	Avaliação quanto à clareza das descrições contidas na Proposta e aderência às informações técnicas mencionadas no item 3.2. deste Edital, considerando: (i) o entendimento do objeto do serviço e dos produtos resultantes, (ii) metodologia escolhida, (iii) adequação ao cronograma de execução dos serviços e entrega dos produtos; e (iv) adequação ao cronograma financeiro.	60 pontos
Empresa e Equipe	Avaliação quanto à experiência anterior da empresa e qualificação da equipe alocada para execução dos serviços objeto deste Edital, considerando a documentação indicada no item 4.1.1. do presente instrumento.	40 pontos

1.4. Em caso de empate, será selecionada a Proponente que apresentar o menor preço para a contratação dos serviços.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Edital todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que possuam capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços objeto deste Edital e que estejam regulares perante a lei.

2.2. Ao participar deste Chamamento Público, a Proponente declara, para os devidos fins e efeitos de Direito, que:

- a) Está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, respondendo perante a FUNDEPAG por eventuais danos que advenham da inexatidão de tais informações e documentos;
- b) É uma sociedade devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de acordo com a legislação brasileira;
- c) Cumpre com as disposições do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Cumpre com os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade individual previstos na Constituição Federal, não submetendo, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, trabalhador à condição análoga à de escravo;
- e) Respeitará e cumprirá toda norma de Proteção do Meio Ambiente e de Destinação de Resíduos aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste Edital; e
- g) Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre os seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

3 – DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar Proposta Comercial redigida em língua portuguesa, de forma clara e metódica, de modo a oferecer fácil compreensão à Comissão de Seleção, com todas as folhas numeradas e ao

final assinada pelo representante legal da Proponente, e composta, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) Denominação social da Interessada, endereço completo da sede, número do CNPJ, telefone fixo e e-mail;
- b) Relação dos serviços que serão executados e materiais a serem utilizados;
- c) Indicação do valor dos serviços/produtos por item e global;
- d) Descrição de atividades com cronograma de execução, com detalhamento de método, das etapas do serviço, período de duração de cada etapa e da entrega final;
- e) Cronograma físico-financeiro;

3.1.1. Eventuais subcontratações deverão ser previamente informadas e autorizadas pela contratante.

3.2. Para elaboração da proposta, a Proponente poderá solicitar acesso a informações técnicas sobre o projeto e informações detalhadas sobre o (i) objetivo dos serviços técnicos especializados deste Edital, (ii) a área em que os serviços deverão ser prestados, (iii) as principais atividades a serem realizadas pela Proponente vencedora e (iv) os produtos a serem desenvolvidos.

3.2.1. O acesso as informações técnicas mencionadas no item 3.2. anterior depende de solicitação ao endereço de e-mail adm@fundepag.br , mediante identificação e justificativa da Interessada, a qual deverá demonstrar a relação entre o seu objeto social e o objeto deste Edital, anexando junto à solicitação o seu ato constitutivo atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.

3.2.2. A solicitação de acesso deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no sítio eletrônico da FUNDEPAG.

3.2.3. Após o encerramento do prazo para solicitação de acesso ao Termo de Referência, a FUNDEPAG terá até 05 (cinco) dias úteis para análise da justificativa apresentada pela Interessada e envio do Termo de Referência.

3.3. Cada Proponente poderá apresentar somente uma Proposta Comercial. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

4 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E JURÍDICA

4.1. Junto ao envio das propostas comerciais, as Proponentes deverão enviar documentos que comprovem a sua habilitação técnica, financeira e jurídica:

4.1.1. Habilitação técnica:

- i. 05 (cinco) atestados de capacidade técnica emitidos e assinados por contratantes anteriores, que demonstrem a experiência da Proponente na prestação de serviços de mapeamento de perigos, vulnerabilidades e riscos geohidrológicos;
- ii. Descritivo da equipe técnica alocada para a execução dos serviços objeto deste Edital, informando, em relação a cada membro, (i) a formação acadêmica, (ii) a atuação profissional, e (iii) a experiência prévia em mapeamento de perigos, vulnerabilidades e riscos geodinâmicos em escala semirregional e/ou local, bem como em levantamento e caracterização de elementos ou fatores (naturais e antrópicos) condicionantes dos perigos, vulnerabilidades e riscos.
- iii. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

4.1.2. Habilitação financeira:

- i. Registro da situação no SERASA;
- ii. Registro da situação no CADIN Federal e do Estado referente à sede da pessoa jurídica; e
- iii. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3. Habilitação jurídica:

- i. Cópia do ato constitutivo registrado e suas alterações;
- ii. Certidão de regularidade perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estas últimas com base na sede da Proponente;

- iii. Certidão de processos judiciais cíveis e criminais em trâmite nas Justiças Estadual e Federal, com base na sede da Proponente;
- iv. Certidão débitos emitida pela Justiça do Trabalho;
- v. Certidão de débitos emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- vi. Certidão de impedimentos de contrato/licitação e certidão de impedimentos de repasse, ambas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- vii. Certidão de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- viii. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- ix. Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

4.2. Em relação aos documentos que não possuem prazo de validade pré-definido, a Proponente deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do documento.

4.2.1. Documentos fora do prazo de validade serão desconsiderados pela FUNDEPAG para fins de habilitação da Proponente.

4.3. A inabilitação da Proponente em qualquer uma das áreas - técnica, financeira ou jurídica -, a desclassificará da participação deste Edital.

4.4. A Proponente que apresentar a melhor Proposta Comercial, de acordo com o fator decisivo indicado no item 1.2., e que for habilitada técnica, financeira e juridicamente, vencerá o Chamamento Público e será notificada pela Comissão de Seleção para celebrar o contrato de prestação de serviços com a FUNDEPAG.

5 – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A empresa vencedora do presente Chamamento Público deverá apresentar garantia de cumprimento do contrato no valor correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro, mediante depósito em conta corrente específica da FUNDEPAG, a ser informada quando da contratação;
- b) Seguro-garantia, emitido por companhia seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com vigência correspondente ao prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vigência correspondente ao prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias.

5.3. A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução contratual, devendo ser renovada nas hipóteses de prorrogação do contrato, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.4. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo: a) Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos; b) Qualidade técnica dos produtos e serviços entregues; c) Cumprimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência; d) Reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

5.5. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aprovação expressa da FUNDEPAG, observado o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual para verificação de eventuais pendências.

5.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;
- b) Rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) Aplicação de penalidades contratuais;
- d) Indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. A execução da garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais e legais, podendo a FUNDEPAG exigir a recomposição do valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.8. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido constituirá motivo para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

6 – DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA 01: Envio de Convites, Publicação do Edital e Solicitação de acesso às informações técnicas

6.1. Serão enviados Convites às empresas previamente cadastradas na FUNDEPAG para a especialidade do serviço objeto deste Edital concomitantemente à publicação deste Edital no sítio eletrônico da FUNDEPAG.

6.1.1. Conforme detalhado no item 3.2.2. do presente instrumento, após a publicação deste Edital, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os interessados solicitarem acesso às informações técnicas.

6.1.2. Conforme detalhado no item 3.2.3. do presente instrumento, após o encerramento do prazo para solicitação de acesso, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a FUNDEPAG analisar a justificativa apresentada pelo interessado e enviar documento com as informações técnicas.

ETAPA 02: Envio da documentação pelas Proponentes

6.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.1.2. acima, as Proponentes terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para elaborar a Proposta Comercial e preparar os documentos de Habilitação técnica, financeira e jurídica.

6.2.1. As Proponentes deverão anexar a Proposta Comercial e os documentos de Habilitação técnica, financeira e jurídica **no Portal da FUNDEPAG**, <https://portal.fundepag.br/editais-administrativos>, até as 23h (vinte e três horas) do último dia definido para envio da documentação.

6.2.2. Após o prazo limite para o envio da documentação, nenhuma outra será recebida.

ETAPA 03: Avaliação e análise da documentação pela Comissão de Seleção

6.3. Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção avaliará a Proposta Comercial e analisará os documentos de Habilitação técnica, financeira e jurídica enviadas pelas Proponentes.

6.3.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para conclusão da avaliação e análise, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias úteis.

6.3.2. Com base no item 1.2. do presente instrumento, a avaliação das Propostas Comerciais será feita com base em critério qualitativo.

ETAPA 04: Divulgação do resultado PRELIMINAR do Chamamento Público e interposição de RECURSO

6.4. A FUNDEPAG divulgará em seu sítio eletrônico, <https://portal.fundepag.br/editais-administrativos>, o resultado do Chamamento Público, indicando a Proponente mais bem classificada.

6.4.1. Em até 03 (três) dias úteis à divulgação do resultado, as Proponentes inconformadas poderão interpor RECURSO, cuja petição deverá conter exposição clara e completa das razões do inconformismo e ser enviada ao endereço eletrônico adm@fundepag.br.

6.4.2. Interposto recurso, será dada ciência às demais Proponentes participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da FUNDEPAG, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para o oferecimento de CONTRARRAZÕES, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem enviadas ao endereço eletrônico adm@fundepag.br.

6.4.3. Após o encerramento do prazo para Contrarrazões, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar os recursos.

6.4.4. Na contagem dos prazos recursais, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e somente são considerados os dias úteis.

ETAPA 05: Assinatura do contrato

6.5. A Proponente selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a assinar digitalmente o Contrato, o qual está anexo a este Edital.

7 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital.

7.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Participantes, ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência mencionado no item 3.2. do presente instrumento, deverão ser enviados pelas Proponentes com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data-limite para o envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente de forma eletrônica, ao endereço de e-mail adm@fundepag.br, indicando no assunto “Edital Chamamento 12/2025”;

8.1.1. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

8.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e publicados no sítio eletrônico da FUNDEPAG.

8.1.3. Eventual modificação no Edital decorrente de esclarecimento ensejará a divulgação da versão modificada no sítio eletrônico da FUNDEPAG, estendendo-se os prazos inicialmente fixados somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas Comerciais ou o Princípio da Isonomia.

8.2. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão decididos pela FUNDEPAG.

8.3. As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da

Proponente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do Contrato, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento e a aplicação das sanções legais.

8.4. Todos os custos decorrentes da elaboração da Proposta Comercial e emissão dos documentos de Habilitação técnica, financeira e jurídica serão de inteira responsabilidade as Proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da FUNDEPAG.

8.5. A FUNDEPAG reserva-se no direito de, a qualquer momento até a assinatura do contrato, desistir da contratação, não cabendo à Proponente vencedora do certame qualquer direito ou indenização.

8.6. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, o Cronograma das Etapas, o Contrato, e o Termo de Referência produzido pelo IPA.

São Paulo, 07/07/25.

Anexo I – Cronograma do Edital

ETAPA	Descrição	PRAZO/DATA
01	Envio de convites e Publicação do Edital	07/07/2025
01	Solicitação de acesso às informações técnicas pelas Interessadas	07/07/2025 – 11/07/2025

01	Análise da solicitação pela FUNDEPAG	14/07/2025 – 18/07/2025
02	Envio da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação técnica, financeira e jurídica	21/07/2025 – 08/08/2025
03	Avaliação da Proposta Técnica e Análise dos Documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção	11/08/2025 – 19/08/2025
04	Divulgação do resultado PRELIMINAR	20/08/2025
04	Interposição de Recurso	03 dias úteis após à divulgação do resultado preliminar
04	Interposição de Contrarrazões	03 dias úteis após publicação do recurso no site da Fundepag
04	Julgamento do Recurso pela Comissão de Seleção	05 dias úteis após o encerramento do prazo para contrarrazões
05	Divulgação do resultado DEFINITIVO	N/A
05	Celebração do Contrato	N/A

Anexo II – Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO – FUNDEPAG, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 50.276.237/0001-78, com sede no Município de São Paulo/SP, à Rua Dona Germaine, nº 409, Bairro Água Branca, CEP 05002-062, neste ato representada conforme o seu Estatuto Social, doravante denominada “CONTRATANTE”;

E, de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXX, [qualificação societária], [endereço], neste ato por seu representante legal, doravante denominada “CONTRATADA”;

Em conjunto denominadas “PARTES”, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas abaixo.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Edital de Chamamento Público da FUNDEPAG n. XX/2025 e tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de mapeamento de perigos, vulnerabilidades e riscos em áreas do Município de Ubatuba/SP, no âmbito do Projeto de “Sistema Integrado para Gestão de Riscos e Desastres no Litoral Norte” (“Projeto”), executado tecnicamente pelo IPA, gerenciado administrativa e financeiramente pela FUNDEPAG, e financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA conforme definido na Proposta Comercial anexa.

1.3. Havendo qualquer divergência entre o Contrato e a Proposta Comercial, prevalecerá o Contrato.

II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ [XXXXXXX] ([xxxxxxxxxxxx]), fixo e irrevogável, incluindo todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato.

2.1.1. O valor contratual está baseado na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, que integra este contrato como Anexo I.

2.1.2. No valor contratual estão inclusos todos os custos relacionados a:

- a) Mão de obra especializada, incluindo salários, encargos sociais e benefícios;
- b) Equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços;
- c) Deslocamentos, hospedagem e alimentação para trabalhos de campo;
- d) Licenças de software de geoprocessamento e bases cartográficas;
- e) Elaboração de relatórios, mapas e demais produtos técnicos;
- f) Tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços.

III - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante entrega e aprovação dos produtos esperados, com apresentação de nota fiscal, devendo cada produto ou relatório entregue ser pago conforme valorado na proposta.

3.1.1. A primeira parcela será paga após a apresentação do Plano de Trabalho detalhado e aprovação pela CONTRATANTE.

3.1.2. O pagamento da última parcela fica condicionado à entrega e aprovação do produto final especificado na Proposta Comercial.

Os valores indicados no item 2.1. deverão ser transferido ao Contratado mediante depósito ou transferência bancária cujos dados bancários são informados a seguir:

Banco: xxxxxxxxxxxx

3.3. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que quando da apresentação de sua proposta, foram considerados todos os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.5. As PARTES, desde já, declaram que não serão admitidas quaisquer reivindicações para fins de revisão de preço ou reembolso do valor acordado decorrentes de recolhimentos determinados por modificação na legislação tributária.

IV – DA GARANTIA CONTRATUA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

4.1. A garantia constitui condição essencial para o início da execução dos serviços, não sendo autorizado qualquer trabalho antes de sua apresentação e aprovação pela CONTRATANTE.

4.1.2. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido constituirá motivo para rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

4.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro: mediante depósito em conta corrente específica da FUNDEPAG, Banco [NOME DO BANCO], Agência [NÚMERO], Conta Corrente [NÚMERO], a ser mantida durante toda a vigência contratual;

b) Seguro-garantia: emitido por companhia seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com vigência correspondente ao prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, devendo a FUNDEPAG figurar como beneficiária;

c) Fiança bancária: emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vigência correspondente ao prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, devendo a FUNDEPAG figurar como beneficiária.

4.2.1. Na hipótese de escolha das modalidades "b" ou "c", a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da apólice ou carta de fiança, acompanhada de certidão de regularidade da instituição emissora junto aos órgãos competentes.

4.2.2. A garantia deverá ser irrevogável e irretratável, não podendo conter cláusulas que limitem sua execução ou que condicionem o pagamento à prévia concordância da CONTRATADA.

4.3. A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, mantendo-se sempre o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

4.3.1. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA obriga-se a renovar ou prorrogar a garantia pelo período adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia vigente.

4.3.2. Em caso de aditamento contratual que altere o valor do contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia para manter o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o novo valor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do aditamento.

4.4. A CONTRATANTE poderá executar a garantia, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos produtos;
- c) Rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- d) Aplicação de penalidades contratuais previstas na Cláusula Nona;
- e) Necessidade de indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa da CONTRATADA;
- f) Custos adicionais suportados pela CONTRATANTE para conclusão dos serviços em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

4.4.1. A execução da garantia será precedida de notificação à CONTRATADA, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou regularização da situação.

4.4.2. A execução da garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais e legais, podendo a CONTRATANTE exigir indenização complementar se os danos excederem o valor da garantia.

4.5. Sempre que a garantia for executada, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

4.5.1. A recomposição deverá ser feita na mesma modalidade da garantia original, salvo concordância expressa da CONTRATANTE para alteração da modalidade.

4.5.2. A garantia será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aprovação expressa da CONTRATANTE.

4.5.3. A liberação da garantia observará o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, período destinado à verificação de eventuais pendências ou reclamações relacionadas aos serviços prestados.

4.5.4. Em caso de caução em dinheiro, a liberação será feita mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, corrigida pela variação da poupança no período

V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e pelo prazo necessário à conclusão dos serviços pela Contratada, estimado em 10 (dez) meses, conforme cronograma indicado na Proposta Comercial anexa.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Conservar os documentos e registros pelo período de 07 (sete) anos após a conclusão deste Contrato;

- b. Não adotar “Práticas Proibidas”, definidas na cláusula 4.2. deste Contrato, sob pena de sanção aplicada pelo BID, bem como denunciar à Contratante todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida;
- c. Permitir ao BID a revisão de quaisquer contas, registros e outros documentos relacionados à prestação dos serviços, assim como submetê-los à eventual auditoria financeira instaurada no âmbito do Projeto.
- d. Na hipótese de inspeção instaurada pelo BID para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, prestar plena assistência e obediência às ordens do Banco, comprometendo-se, inclusive, a fornecer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, sob pena de sanção aplicada pelo BID;
- e. Abster-se de utilizar e divulgar qualquer nome, marca, logotipo ou sinais distintivos da Contratante, do IPA e do BID, bem como documento destes, exceto se previamente autorizado por escrito pela Contratante;
- f. Informar eventuais subcontratações, que somente poderão ser efetivadas se autorizadas pela contratante.; e
- g. Indenizar de imediato a Contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados direta e indiretamente a ela ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, subcontratados ou sócios na prestação dos serviços objeto deste Contrato, competindo à Contratada a adoção de medidas necessárias para evitar a ocorrência dos referidos danos;

6.2. As “Práticas Proibidas” mencionadas na cláusula acima abrangem as seguintes condutas:

- i. Prática Corrupta, consistente em oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii. Prática Fraudulenta, consistente em qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstância que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza para evadir uma obrigação,
- iii. Prática Coercitiva, consistente em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a

qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

- iv. Prática colusiva, consistente acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- v. Prática obstrutiva, consistente em (v.i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do BID; ou (v.ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que não são importantes para a investigação do BID ou a continuação da investigação; ou (v.iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do BID ou seus direitos de acesso à informação; e
- vi. Apropriação indébita, consistente no uso de fundos ou recursos do BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

6.3. As sanções que podem ser aplicadas pelo BID à Contratada em razão do descumprimento das obrigações indicadas nos itens dos itens “b” e “d” da cláusula 4.1. compreendem:

- (i) Advertência;
- (ii) Declaração de inelegibilidade, permanente ou por período determinado, para executar quaisquer atividades financiadas pelo Banco;
- (iii) Encaminhamento do assunto às autoridades públicas competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (iv) Outras sanções que o BID julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

VII – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IPA

7.1. O produto resultante dos serviços objeto deste Contrato constituirá propriedade exclusiva do Instituto de Pesquisas Ambientais, renunciando a CONTRATADA, desde já, de invocá-lo em seu benefício sob qualquer título ou pretexto, bem como de divulgá-lo ao público sem prévia autorização da Contratante.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a respeitar e fazer respeitar os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócios e outros direitos de propriedade intelectual do IPA contidos no Projeto, devendo informar a Contratante, de imediato, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

VIII – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA reconhece que na execução dos serviços ora contratados terá acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações do Projeto, os quais deverão receber tratamento confidencial (“Informações Confidenciais”).

8.2. A CONTRATADA concorda em abster-se de utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Contrato, bem como de divulgar, copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor das Informações Confidenciais para terceiros.

8.3. O dever de sigilo previsto nesta cláusula somente não será aplicável às Informações Confidenciais que: (a) sejam de domínio público antes de sua revelação à CONTRATADA, (b) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela CONTRATADA, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato, ou (c) devam ser reveladas pela CONTRATADA por força de lei ou ordem de autoridade competente.

8.4. Ressalvados os documentos específicos que deva manter como prova do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão do presente Contrato devolver todo o material disponibilizado pela FUNDEPAG e/ou pelo IPA referente ao Projeto para a execução dos serviços contratados. A CONTRATADA obriga-se ainda a apagar o material de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-lo.

8.4.1. Assim que o material tenha sido apagado e/ou destruído pela CONTRATADA, esta deverá enviar à CONTRATANTE um certificado

assinado por seu(s) representante(s) legal(is), atestando que o material foi totalmente apagado e/ou destruído.

7.4.2. A obrigação de devolver, apagar e/ou destruir o material a que teve acesso será também extensiva a qualquer documento preparado pela CONTRATADA que envolva ou contenha extratos dele.

8.5. Os deveres de sigilo e confidencialidade previstos nesta Cláusula subsistirão mesmo após o encerramento ou rescisão do presente Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos.

8.6. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, arcando, integralmente, com todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos pela Contratante e/ou pelo IPA, ou que estes sejam compelidos a pagar em decorrência da não observância pelo CONTRATADA de seu dever de sigilo nos termos deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das multas estipuladas contratualmente.

8.7. A CONTRATADA arcará ainda com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios que a Contratante e/ou o IPA tenham que despender com ações judiciais ou administrativas, reclamações e outros procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento da obrigação de sigilo estabelecida nesta cláusula, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis que a CONTRATADA se obriga a adotar em decorrência do descumprimento efetivo ou potencial destas disposições.

IX. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), em conjunto, “Leis de Combate à Corrupção” e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2. A CONTRATADA declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis de Combate à Corrupção;

- b) não se encontra, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (vi) sujeita restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
- c) nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis de Combate à Corrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis de Combate à Corrupção;
- d) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;
- e) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- f) os atuais representantes da Contratada não são funcionários públicos ou empregados do governo e que informará, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

9.3. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis de Combate à Corrupção e/ou dispostas nesta cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

X. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Na execução do presente Contrato, as Partes obrigam-se a observar a legislação aplicável em relação a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18). Os dados pessoais compartilhados entre as Partes somente poderão ser coletados e utilizados para fins de execução deste Contrato.

XI. DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou atraso injustificado pela CONTRATADA na entrega dos produtos previstos na Proposta Comercial anexa acarretarão multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral dos serviços, indicado na cláusula 2.1. do presente instrumento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos à Contratante.

11.1.1. Esta multa será devida independentemente de rescisão contratual e deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal enviada pela Contratante, podendo ser descontada da garantia contratual prevista na Cláusula Terceira

11.1.2. O valor desta multa será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do descumprimento ou do atraso injustificado.

11.2. A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos, nas hipóteses de descumprimento contratual e/ou atraso injustificado pela CONTRATADA na entrega dos produtos previstos na Proposta Comercial anexa.

11.2.1. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá pagar à Contratante multa rescisória no valor correspondente a 15% (quinze) por cento do valor integral dos serviços, indicado na cláusula 2.1. deste instrumento, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de ressarcir eventuais perdas e danos à Contratante e de outras medidas cabíveis, podendo tal multa ser descontada da garantia contratual.

11.2.2. A multa rescisória substitui integralmente a multa prevista na cláusula 10.1. quando ambas decorram do mesmo fato gerador, não sendo aplicáveis cumulativamente.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente instrumento contratual será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

11.2. A forma e condições para execução dos serviços, objeto desta contratação, bem como as especificações e rotinas estabelecidas para esse fim, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que por escrito e assinadas por ambas as partes.

11.3. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como de pleitear perdas e danos.

11.4. O presente instrumento é firmado eletronicamente, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

11.5. Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, as Partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XX de 2025.

Partes:



FUNDEPAG

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo
CPF

Nome completo
CPF